

### Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral — Secretaria-Geral»:

Artigo 24.º, n.º 1) «Rendas de casa» . . . . 4 304 500\$00

### Ministério da Saúde e Assistência

Capítulo 4.º «Direcção-Geral da Assistência»:

Artigo 64.º, n.º 1) «Subsídios a cofres» . . . :

|                                                         |                |
|---------------------------------------------------------|----------------|
| Alínea 1 «Assistência na gravidez, . . . . .» . . . . . | 16 561\$60     |
| Alínea 4 «Assistência à família: . . . . .» . . . . .   | 625 811\$20    |
| Alínea 6 «Outras modalidades de assistência» . . . . .  | 620\$80        |
|                                                         | <hr/>          |
|                                                         | 642 993\$60    |
|                                                         | <hr/>          |
|                                                         | 13 496 271\$00 |

Art. 3.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

### Orçamento das receitas do Estado

|                                                          |               |
|----------------------------------------------------------|---------------|
| Capítulo 1.º, artigo 1.º «Contribuição industrial»       | 2 000 000\$00 |
| Capítulo 8.º, artigo 215.º «Receitas diversas» . . . . . | 642 993\$60   |
|                                                          | <hr/>         |
|                                                          | 2 642 993\$60 |

### Ministério das Finanças

|                                               |                |
|-----------------------------------------------|----------------|
| Capítulo 1.º, artigo 13.º . . . . .           | 4 705 026\$40  |
| Capítulo 7.º, artigo 61.º, n.º 1) . . . . .   | 6 000 000\$00  |
| Capítulo 17.º, artigo 209.º, n.º 1) . . . . . | 20 000\$00     |
|                                               | <hr/>          |
|                                               | 10 725 026\$40 |

### Ministério das Corporações e Previdência Social

|                                             |                |
|---------------------------------------------|----------------|
| Capítulo 2.º, artigo 16.º, n.º 1) . . . . . | 123 251\$00    |
|                                             | <hr/>          |
|                                             | 13 496 271\$00 |

Art. 4.º É autorizada a seguinte alteração de rubrica no orçamento do Ministério das Finanças:

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1), alínea 1, é alterada para:

Idem e portarias publicadas em 19 de Dezembro de 1966 e 30 de Dezembro de 1967, 2.ª série.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1968. —  
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — Mário Júlio de Almeida Costa — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Negócios Económicos

#### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo uma comunicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, em 7 de Março de 1968, eram partes contratantes da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944, os seguintes países, ordenados segundo a ordem alfabética em língua inglesa:

Afeganistão, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Barbados, Bélgica, Bolívia, Brasil, Bulgária, Birmânia, Burundi, Camboja, Camarões, Canadá, República Centro-Africana, Ceilão, Chade, Chile, China, Colômbia, Congo (Brazzaville), Congo (Léopoldville), Costa Rica, Cuba, Chipre, Checoslováquia, Daomé, Dinamarca, República Dominicana, Equador, Salvador, Etiópia, Finlândia, França, Gabão, República Federal da Alemanha, Ghana, Grécia, Guatemala, Guiné, Guiana, Haiti, Honduras, Islândia, Índia, Indonésia, Irão, Iraque, Irlanda, Israel, Itália, Costa do Marfim, Jamaica, Japão, Jordânia, Quênia, Coreia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Luxemburgo, República Malgaxe, Malawi, Malásia, Mali, Malta, Mauritânia, México, Marrocos, Nepal, Países Baixos, Nova Zelândia, Nicarágua, Níger, Nigéria, Noruega, Paquistão, Panamá, Paraguai, Peru, Filipinas, Polónia, Portugal, Roménia, Ruanda, Arábia Saudita, Senegal, Serra Leoa, Singapura, República da Somália, África do Sul, Espanha, Sudão, Suécia, Suíça, Síria, Tanzânia, Tailândia, Togo, Trindade e Tabago, Tunísia, Turquia, Uganda, República Árabe Unida, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, Estados Unidos da América, Alto Volta, Uruguai, Venezuela, Vietname, Iémen, Jugoslávia e Zâmbia.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 20 de Abril de 1968. — O Director-Geral, José Calvet de Magalhães.

#### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo uma comunicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, em 7 de Março de 1968, eram partes contratantes do Acordo Relativo ao Trânsito dos Serviços Aéreos Internacionais, assinado em Chicago em 7 de Dezembro de 1944, os seguintes países:

Afeganistão, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Bolívia, Burundi, Camarões, Canadá, Ceilão, Costa Rica, Cuba, Chipre, Checoslováquia, Daomé, Dinamarca, Salvador, Etiópia, Finlândia, França, República Federal da Alemanha, Grécia, Guatemala, Honduras, Islândia, Índia, Irão, Iraque, Irlanda, Israel, Costa do Marfim, Jamaica, Japão, Jordânia, Coreia, Kuwait, Libéria, Luxemburgo, República Malgaxe, Malásia, Malta, México, Marrocos, Nepal, Países Baixos, Nova Zelândia, Nicarágua, Níger, Nigéria, Noruega, Paquistão, Paraguai, Filipinas, Polónia, Portugal, Ruanda, Senegal, Singapura, República da Somália, África do Sul, Espanha, Suécia, Suíça, Tailândia, Togo, Trindade e Tabago, Tunísia, Turquia, República